AO JUÍZO DE DIREITO DA XXXXXXXXXXXXX VARA CÍVEL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXXXXXXX/DF.

Autos n.º XXXXXXXXXXXXXXXX

A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, por meio do Defensor Público que subscreve a presente petição, promover o **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** de Id. 15397473, no que se refere aos honorários advocatícios ali fixados (10% do valor da causa), com supedâneo nos art. 4º, I c/c art. 5º, II da Lei Distrital n.º 2.131/98, que instituiu o PRODEF (antigo PROJUR¹).

Diante do exposto, requer-se:

A intimação pessoal do Réu para efetuar pagamento do débito de R\$ 689,08, nos termos da planilha anexa, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa de 10% em face do não cumprimento espontâneo da obrigação – nos termos no caput e §1º do art. 523 do CPC/15 e fixação de honorários advocatícios para a fase

¹ Art. 4º O CEAJUR adotará as medidas necessárias para atender o disposto nesta Lei, podendo:

Ī - patrocinar as ações de cobrança de receitas previstas no art. 5º, II, sem prejuízo da representação judicial de que trata o art. 132 da Constituição Federal e do disposto no art. 111, I, II e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal;

Art. 5^{o} Serão obrigatoriamente destinados ao PROJUR as receitas provenientes de: [...]

II – honorários advocatícios de causas em que tenha atuado o agente da Assistência Judiciária;

de cumprimento de sentença, na forma do art. 85, § 1º do, CPC/15², no percentual de 10% da quantia devida;

- Acaso não paga a dívida, que seja efetuada a penhora da <u>quantia</u> de <u>R\$ 833,77</u>, correspondente ao montante principal, já acrescido da multa e dos honorários pleiteados nos itens anteriores, por meio do sistema BACENJUD;
- por fim, que honorários advocatícios depositados sejam transferidos para conta do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal PRODEF (art. 1º, Lei Complementar Distrital nº 744 de 04/12/2007), qual seja: Banco do Brasil, conta corrente nº 6830-6, Agência 4200-5, CNPJ 09.396.049/0001-80, com ressalva para instituição financeira responsável de que seu recolhimento NÃO deverá ser feito via DAR.

XXXXXXXX - DF, 29 de June de 2023.

Defensor Público do Distrito Federal

² Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor. § 10 São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.